

RETIRADO PELO AUTOR
EM 1 107 1 2020

DATA DA ENTRADA: 16 de julho de 2020 AUTOR: Marcas Augusto Issa Hemriques de Aravijo ASSUNTO: Institui Commissão de Assuntos Relevantes - CAR, para estudo dos beareficios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustantavel ("PDESS") para a Estão cia Turística de São Reque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº col. APROVADO EM: REJEITADO EM: RETIRADO EM: OBS::	
AUTOR: Marcas Augusto Issa Henriques de Araújo ASSUNTO: Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR, para estudo dos beanficios tributários para a cidade em ração da criação do Programa de Desenvolviamento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estam cia Turística de São Reque, objeto do Projeto de Lei Complementar no colo 2020 - E APROVADO EM:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2020
ASSUNTO: Institui Comissão de Assumtos Relevantes - CAR, para estudo dos beareficios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustantável ("PDESS") para a Estân cia Turística de São Reque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº col. 2020 - E APROVADO EM: REJEITADO EM: RETIRADO EM: RETIRADO EM:	DATA DA ENTRADA: 16 de julho de 2020
ASSUNTO: Institui Comissão de Assumtos Relevantes - CAR, para estudo dos benefícios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustantável ("PDESS") para a Estân cia Turística de São Reque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº col. 2020 - E APROVADO EM: REJEITADO EM: RETIRADO EM: RETIRADO EM:	AUTOR: Marcas Augusto Issa Hemriques de Araijo
Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estân cia Turística de São Reque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº col 2020 - E APROVADO EM: REJEITADO EM: RETIRADO EM: RETIRADO EM:	
Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estân cia Turística de São Reque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº col 2020 - E APROVADO EM: REJEITADO EM: RETIRADO EM: RETIRADO EM:	banelícios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de
CIA Turistica de São Reque, objeto do Prajeto de Lei Complementar me col, 2020 - E APROVADO EM:	Desemvalviamento Econômico e Social Sustantávol ("PDESS") nomo o Esta
APROVADO EM: REJEITADO EM: ARQUIVADO EM: RETIRADO EM:	cia Turistica de São Reque, objeto do Prajeto de Lei Complementar nº col, 2020-E
REJEITADO EM: ARQUIVADO EM: RETIRADO EM:	
ARQUIVADO EM: RETIRADO EM:	APROVADO EM:
RETIRADO EM:	REJEITADO EM:
	ARQUIVADO EM:
OBS.:	RETIRADO EM:
OBS.:	
OBS.:	
OBS.:	
	OBS.:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2020-L, DE 16 DE JULHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

O Projeto de Lei Complementar Nº 001-E de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estância Turística de São Roque, está em tramitação e já foi discutido e aprovado no primeiro turno de votação. No entanto, diversos Vereadores, apesar de votarem favoravelmente em razão dos benefícios econômicos que podem trazer à cidade, levantaram uma série de ressalvas quanto à legalidade do projeto e à restrição dos benefícios a apenas determinados setores econômicos.

Valendo-se disso, percebe-se que os Vereadores precisam estudar melhor a propositura para aferir de maneira mais aprofundada seu conteúdo, de modo que não haja dúvidas com relação aos benefícios tributários que o Município receberá e à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. Embora o projeto exponha uma série de aspectos positivos que aumentariam a arrecadação do Município caso venha a ser aprovado, há uma série de isenções e reduções tributárias, no estudo de renúncia de receita tributária própria, que aparentemente mais beneficiam os empresários do que o próprio Município:

Além disso, uma das premissas "4 – Redução de alíquota de iSSQN em 1% nas atividades 10.01, 10.02 e 10.05, por 30 anos" parece estar em contradição com a Lei Complementar Nacional Nº 116/2003 – que Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Posto que a norma prescreve as seguintes regras:

- Art. 8°-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- § 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- § 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vínho e Bonita por Natureza'

§ 30, A nulidade a que se refere o § 20 deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à frestituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Se a premissa prescrita no Projeto de Lei Complementar do Executivo violar esses dispositivos, o responsável estaria incorrendo em "Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário", consignados no artigo 10-A da Lei Nacional 8.429/1992. Essa violação ensejaria a perda da função pública do responsável, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

Portanto, este Vereador convida os nobres pares a apoiarem este Projeto de Resolução que busca instituir uma CAR a fim de estudar os aspectos jurídicos do Projeto de Lei Complementar 001-E, bem como os reais benefícios que ele irá trazer à Estância Turística de São Roque. Dessa maneira, os Vereadores terão plena consciência para discutir e votar o Projeto sem qualquer dúvida com relação à matéria que é extremamente complexa.

Isso posto, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, por intermédio do Protocolo nº 6055/2020, de 16/07/2020 - 15:13, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSR 16/07/2020 - 15:13 6055/2020/LMF

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Resolução Nº 12/2020

De 16 de julho de 2020.

Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para estudo dos benefícios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estância Turística de São Roque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para estudo dos benefícios tributários para a cidade em razão da a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estância Turística de São Roque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data

de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de julho de 2020.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO GUTO ISSA Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 16/07/2020 - 15:13 6055/2020/LMF

7

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 098/2020

Parecer ao Projeto de Resolução nº 12/2020-L, de 16 de julho de 2020, que "Institui a Comissão de Assuntos Relevantes CAR para estudo benefícios tributários para a cidade em criação do Programa Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estância Turística de São Roque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E".

Trata-se de Projeto de Resolução nº 12/2020-L, de 16 de julho de 2020, que institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para estudo dos benefícios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estância Turística de São Roque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E, de propositura do Nobre Edil Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Guto Issa).

Resenhada a matéria, passamos a opinar.

De início, cumpre trazer à baila a legalidade da Comissão de Assuntos Relevantes. Estas são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, conforme art. 117 da Lei Orgânica Municipal, portanto, tem guarida legal.

No mais, o Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.

Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da "relevância do assunto", a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos Nobres Vereadores.

Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, adequado ao caso, devendo ser encaminhada a Comissão de "Constituição, Justiça e Redação", para, após, ter sua apreciação em plenário.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 16 de julho de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

OAB/SP 251.991



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 097 - 16/07/2020

Projeto de Resolução nº 012/2020-L, 16/07/2020, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Resolução <u>"Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, para estudo dos benefícios tributários para a cidade em razão da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estância Turística de São Roque, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E".</u>

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução, <u>NÃO</u> CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN) PRESIDENTE CPCJR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO MEMBRO CPCJR